

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE MORGANTI JU-JITSU REFORMADO DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1 - Sob a denominação de **FEDERAÇÃO PAULISTA DE MORGANTI JU-JITSU**, com sede à Rua das Cambevas, nº 241, CEP 04474-090, Pedreira, São Paulo - SP, fica constituída uma Instituição Civil Sem fins Lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

OBJETIVOS

Art. 2 - A Federação, atuando como entidade sem fins lucrativos e apolítica, sem distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, classe social, etc..., propõe-se a :

- a) Dirigir, orientar, supervisionar, e coordenar, o ensino e a prática do MORGANTI JU-JITSU em todo o território nacional, aperfeiçoando e difundindo a sua prática.
- b) Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir e controlar as competições, demonstrações, simpósios, cursos, estágios, no Estado de São Paulo, bem como todo e qualquer evento relacionado com MORGANTI JU-JITSU que estiver sendo realizado no Estado.
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes hierárquicos superiores, aplicáveis aos desportos.
- d) Expedir regulamentos, códigos e outras formas jurídicas sobre matéria correlata, quer de natureza administrativa ou técnica, após a provação da Assembléia Geral.
- e) Expedir avisos, resoluções, deliberações, e instruções, de natureza administrativa ou técnica às suas filiadas.
- f) Orientar, controlar, registrar e fiscalizar credenciamento de Instrutores e de Classificações de Árbitros, de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais.
- g) Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o saudável intercâmbio.
- h) Regular os termos da lei, a transferência e remoção de atletas.
- i) Conceder ou não autorização às suas filiadas ou a qualquer pessoa física ou jurídica pertencente ao quadro das suas filiadas, com permissão destas, a participar ou promover competições, cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno do MORGANTI JU-JITSU, quer no Estado quer em outra parte do território nacional.
- j) Participar e fazer representar em olimpíadas, campeonatos, torneios, e competições internacionais, podendo convocar atletas vinculados as suas filiadas, os quais poderão ficar à disposição da FPMJJ pelo tempo necessário.

Parágrafo Único: No caso de competições tais como Jogos Pan-americanos e Olimpíadas, fica por conta do Comitê Olímpico Brasileiro.

- k) Filiar-se ou desfiliar-se as instituições internacionais, após a aprovação da assembleia Geral.
- l) Representar o país no exterior em congressos, reuniões, ou quaisquer eventos ou atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos internacionais, promover e realizar competições nacionais e internacionais de MORGANTI JU-JITSU, autorizando ou não suas filiadas a representarem a Federação.
- m) Defender os interesses de suas filiadas e de seus atletas junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal.
- n) Intervir nas filiadas quando ocorrer qualquer dos casos previstos em lei.

o) Auxiliar as suas filiadas, material e administrativamente, sempre que necessário e de acordo com as possibilidades da Federação, sem que haja discriminação ou parcialidade.

Art. 3 - A Federação não intervirá, de ofício, na vida particular de seus membros, salvo em caso de vacância, infração ou desrespeito às determinações da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE MORGANTI JU-JITSU**.

Único - Com o objetivo a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos representantes do Poder Público, poderão ser aplicados, pela FPMJJ, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

TITULO I
DOS FILIADOS
CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS

Art. 4 - Há duas categorias de filiados:

- I - Fundadoras;
- II - Efetivas.

Art. 5 - São consideradas filiadas **FUNDADORAS**, as Entidades que assinaram a ATA de Fundação da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE MORGANTI JU-JITSU**.

Art. 6 - São consideradas filiadas **EFETIVAS**, as Associações dirigentes do **MORGANTI JU-JITSU** em suas Regiões, Bairros e Municípios.
Associações de Morganti Ju-Jitsu que em sua finalidade seja terceiro setor ou projeto social não terá direito a voto em assembleia

I - Seus associados não possuem responsabilidade perante as obrigações da FPMJJ

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES

Art. 7 - São requisitos indispensáveis à filiação na Federação Paulista de **MORGANTI JU-JITSU**:

I - ter personalidade jurídica, conforme legislação civil;

II - ser efetivamente praticante de **MORGANTI JU-JITSU** no Estado de São Paulo e ser aceita em assembleia pelas associações vigentes por maioria simples.

III - ter estatuto e leis internas organizadas de acordo com os preceitos da legislação federal e da FPMJJ, em vigência.

CAPÍTULO III
DAS FILIAÇÕES

Art. 8 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - requerimento solicitando a filiação firmado pelo Presidente da Diretoria efetiva;
 - II - um exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório do Registro Público, acompanhado da certidão do registro;
 - III - relação dos nomes que compõem os órgãos da Associação com as qualificações de seus membros;
 - IV - xerox da ATA da Assembléia Geral da eleição dos órgãos da Associação, com o prazo do respectivo mandato.
 - V - xerox do certificado de graduação de faixa preta, ou apresentar professor portador da graduação mínima exigida, como responsável, na qual deverá ser o diretor técnico responsável pela Associação.
- único - a associação poderá solicitar a FPMJJ um professor portador da Graduação de faixa preta pertencentes ao seu quadro, para ser o Diretor Técnico responsável.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

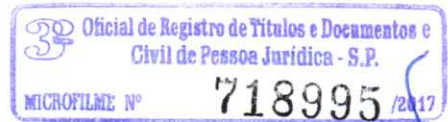
Art. 9 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Lei, regulamentos e atos da FPMJJ:

- I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder e da FPMJJ;
 - II - fazer realizar torneios de MORGANTI JU-JITSU;
 - III - disputar campeonatos nacionais, competições internacionais, torneios e quaisquer competições nacionais ou internacionais, de acordo com as prescrições deste estatuto e das leis federais e subsidiárias da FPMJJ;
 - IV - beneficiar-se das organizações que a FPMJJ, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associações filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
 - V - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgãos ou poder da FPMJJ que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;
 - VI - tomar parte como membro nato nas Assembléias Gerais, discutindo, votando e sendo votado, desde que estejam quites com as obrigações financeiras, administrativas e técnicas, junto à FPMJJ;
 - VII - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva, praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria FPMJJ, podendo acompanhar inquéritos e processo que, em consequência, venham a ser instaurados;
 - VIII - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do MORGANTI JU-JITSU, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades policiais e jurídicas;
 - IX - conceder certificados aos atletas vinculados a suas filiadas, de acordo com o Regulamento Específico;
 - X - apresentar sugestões à Presidência da FPMJJ, relativamente às leis, regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições;
 - XI - promover os campeonatos atribuídos à sua competência;
- Único - a filiada que deixar de participar de mais de 1(um) campeonato ou torneio, perderá o direito de participação e voto na Assembléia Geral;

Art. 10 - São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal;

- I - reconhecer a FPMJJ como única entidade dirigente do esporte Morganti Ju Jitsu em todo o território estadual.
- II - respeitar o Estatuto da Federação, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculadas;
- III - disputar, até definitiva conclusão, os campeonatos nacionais, torneios e competições que a FPMJJ promover;
- IV - manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;
- V - impedir que seus integrantes, instrutores e atletas participem de competições, cursos, simpósios, estágios, exames de graduações ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno do MORGANTI JU-JITSU, quer estaduais, interestaduais e internacionais, sem a permissão da respectiva Federação;
- VI - impedir que legítimos filiados participem de competições com entidades não filiadas, e nem seus atletas participem de equipes avulsas;
- VII - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculados;
- VIII - adotar pavilhão, símbolo e uniforme próprio, inconfundíveis com os de qualquer outra filiada;
- IX - participar das Assembléias da FPMJJ nas condições e formas previstas neste Estatuto, não podendo indicar representantes ou procuradores credenciados.
- X - dar ingresso na Tribuna Oficial das praças desportivas próprias e de filiais, auditório de televisão e outros quaisquer locais onde se realizarem programações de MORGANTI JU-JITSU, aos membros dos poderes e órgãos de hierarquia superior (FPMJJ);
- XI - subordinar à competência exclusiva do respectivo Presidente, o exercício das funções executivas;
- XII - submeter à FPMJJ, dentro de trinta dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus poderes e o resultado dos campeonatos, cursos, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática que tenha realizado ou participado e, bem assim, as modificações de fixar em seu estatuto para necessária aprovação;
- XIII - remeter a FPMJJ, anualmente, o relatório dos atos da administração;
- XIV, encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interpostos por suas filiadas ou interessados;
- XV - por a disposição da FPMJJ, quando requisitada, as datas, os atletas, treinadores, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais próprios, sem ônus ou reserva de qualquer natureza;
- XVI - providenciar para que compareçam à FPMJJ ou em local por ela designado, quando legalmente requisitados, quaisquer de seus dirigentes, associados ou pessoas que lhes estejam vinculadas;
- XVII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da FPMJJ e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- XVIII - não permitir publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenha feito ou pretende fazer envolvendo assuntos subordinados, por natureza, ao estatuto ou decisão da Federação, antes do pronunciamento desta.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**



Art. 11 - São órgãos da FPMJJ, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e Leis em vigor:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Conselho Permanente
- V - Comissão disciplinar

**CAPÍTULO II
DOS SETORES AUXILIARES**

Art. 12 - Constituem os Setores Auxiliares:

- I - Diretoria;
- II - Comissão de Graduação;
- III - Comissão de Arbitragem;
- IV - Comissão de Controle de Instrutores;
- V - Assessores e Assistentes.

Art. 13- Os cargos de quaisquer dos órgãos constantes do Artigo 15, serão exercidos por brasileiros, de acordo com os dispositivos legais.

TÍTULO III

Da constituição, funcionamento, atribuição e competência dos órgãos e setores a auxiliares.

**CAPÍTULO I
Da Assembléia Geral**

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão da FPMJJ, funcionando como legislativo e eletivo, constituída pelos membros natos, que são os Presidentes em exercício das Associações filiadas.

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão acumular mandatos na FPMJJ, e nem estar cumprindo penalidades impostas pela Federação, só podendo representar uma Associação. A saída de cargo das associações e da FPMJJ devem ser notificadas com 90 dias de antecedência.

Art. 16 - As filiadas terão direito a um voto cada.

Art. 17 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, através de email aos presidentes das associações com 10 (dez) dias de antecedência que deverão divulgar a seus associados.

Único - No edital de convocação (email) deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das filiadas em condições de participarem da Assembléia.

Art. 18 - somente a diretoria da FPMJJ poderá convocar assembleias.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e após meia hora, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número das filiadas.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FPMJJ ou por seu substituto legal, exceto naquela em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da sua diretoria, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 21 - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda de voto.

Art. 22 - Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, as filiadas que estiverem com suas situações regularizadas perante a Federação.

Art. 23 - São atribuições da Assembléia Geral;

I - eleger e empossar membros;

II - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;

III - reformar o Estatuto, de acordo com a lei vigente;

IV - funcionar com órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

V - homologar a proposta orçamentária e os títulos de benemerências;

VI - deliberar, pela sua unanimidade, a dissolução da FPMJJ;

VII - destituir, por maioria absoluta dos votos das filiadas presentes, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da Federação, dando-lhes o prévio direito de defesa;

VIII - decidir sobre os casos omissos;

IX - delegar poderes especiais ao Presidente para em nome FPMJJ, praticar atos que escapem à competência privativa da Presidência;

X - decidir sobre a filiação de novas associações.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral:

I - reunir-se ordinária e anualmente, para julgar as contas e o relatório do exercício anterior e bem assim a previsão orçamentária;

II - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente, for convocada.

Art. 25- As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos

Par.1 - As eleições poderão ser realizadas, conforme decisão da Assembléia Geral, por votação aberta.

Par.2 - Em caso de empate proceder-se-á a um segunda votação; verificando-se outro empate, será considerado eleito, dentre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Par.3 - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art.26 - Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembléia Geral.

Art.27 No caso de vaga do cargo, assumirá a Presidência da FPMJJ o Vice-Presidente assumirá até o fim do mandato.

Art.28 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes.

CAPÍTULO II Da Comissão Disciplinar

Art.29 - A Comissão Disciplinar é o órgão próprio dos Campeonatos ou das competições Estaduais e Interestaduais, promovidas ou autorizadas pela FPMJJ assim como da conduta de seus membros durante aulas e treinamentos, incumbida de apreciar e julgar as infrações disciplinares praticadas em decorrência desses campeonatos, competições e aulas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, vinculadas à FPMJJ ou a serviço de qualquer de suas filiadas.

Art. 30 - O processo e o julgamento das infrações serão sumários, e a comunicação verbal, ou por escrito, feita pelo Presidente da Comissão Disciplinar .

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão de ação fiscalizadora da economia e das finanças da Federação Paulista de MORGANTI JU-JITSU.

Art. 32- O Conselho Fiscal é constituído de 2 (dois) membros efetivos ,todos eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral.

Art.33 - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão financeira na Presidência da FPMJJ, devendo reunir-se ordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Entidade, dos seus próprios membros.

CAPÍTULO IV Da Presidência

Art. 34 - A Presidência da FPMJJ será exercida pelo Presidente, com funções administrativas e executiva e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, permitidas reeleições.

Art. 35 - A Presidência terá como órgãos complementares, a Diretoria e os Setores Auxiliares.

Art. 36 - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice Presidente assumirá a Presidência .

Art. 37 - Compete ao Presidente:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da FPMJJ e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - delegar, expressamente, poderes, inclusive assinaturas, ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos que não envolvam a responsabilidade pecuniária da FPMJJ, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;

V - apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração, e ao Conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

- VI - convocar a Assembléia Geral ordinária e Extraordinária;
- VII - nomear os Diretores e os membros dos Setores Auxiliares, podendo licenciar e exonerar os seus membros;
- VIII - nomear delegado ou chefe de delegações ao exterior ou assumir a chefia quando julgar conveniente;
- IX - nomear o técnico das representações de entidades em competições;
- X - assinar as Notas Oficiais e de convocação de Atletas;
- XI - assinar os diplomas de campeões, de graduações, e as carteiras;
- XII - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da Federação;
- XII - assinar com o tesoureiro, os Balancetes mensais, o Balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, inclusive cheques;
- XIV - assinar Contratos e Títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidades financeiras a FPMJJ;
- XV - aprovar o calendário anual da FPMJJ;
- XVI - arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria, as rendas da FPMJJ, recolhendo à instituição de crédito;
- XVII - guardar e conservar os bens, móveis e imóveis da FPMJJ, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- XVIII - autorizar os pagamentos da entidade;
- XIX - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;
- XX - autenticar os livros da FPMJJ;
- XXI - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;
- XXII - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas, ou interpostas por Associações, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva;
- XXIII - tomar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;
- XXIV - encaminhar ao conselho disciplinar, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FPMJJ, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados;
- XXV - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- XXVI - enviar às instituições internacionais que estiverem filiadas à FPMJJ, relatórios anuais sumários das atividades desportivas executadas no exercício anterior;
- XXVII - presidir as sessões da Diretoria, com voto de qualidade e quantidade;
- XXVIII - convocar o conselho e a Diretoria, quando necessário;
- XXIX - executar as resoluções dos órgãos da FPMJJ, e bem assim dos Setores Auxiliares, expedindo autorização e instruções escritas, devidamente numeradas;
- XXX - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da FPMJJ;

XXXI - propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial do estatuto;

XXXII - conceder moratória;

XXXIII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXXIV - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XXXV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da FPMJJ, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXXVI - expedir o Alvará de Funcionamento Desportivo às Associações que estiverem perfeitamente regularizadas perante a FPMJJ.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo;

III - comparecer às sessões da Diretoria, com direito a voto;

IV - comparecer às sessões dos demais órgãos e setores auxiliares, sem direito a voto;

V - relatar as atividades sociais e desportivas em que representa a FPMJJ;

VI - prestar sua colaboração pessoal em todas as atividades da entidade, auxiliando o Presidente e aos demais Diretores no cumprimento de suas atribuições;

VII - executar outros encargos, a pedido do Presidente.

Art. 39 - O Conselho permanente é formado pelo fundador da modalidade o Grão Mestre Ricardo Morganti, Presidente em gestão e por Ex-Presidentes que cumpriram seus respectivos mandatos; O Presidente da FPMJJ poderá indicar mais 2 (dois) nomes, independentemente do cargo que possa ocupar na FPMJJ, para também compor o quadro do Conselho Permanente. Estes adquirem os direitos de participarem em todas as Assembléias inclusive com direito a votos, serão considerados membros remidos, beneficiando-se desta forma de todas as isenções como pessoa física.

CAPITULO V Da Diretoria

Art. 40 - A Diretoria da FPMJJ, além do Presidente e Vice-Presidente, terá a seguinte composição:

I - Secretário;

II - Tesoureiro;

III - Diretor Técnico;

IV - Conselho fiscal;

V - Diretor de Arbitragem;

Art. 41 - Cada diretoria poderá indicar mais de um Assistente, que serão nomeados pelo Presidente; E facultado ao Presidente a presença de Assistentes nas reuniões de Diretoria, estes não terão direito a votos.

Art. 42 - O cargo de diretor é de confiança do Presidente, sendo por ele nomeado e empossado, com mandato igual ao do Presidente.

Único - O presidente poderá exonerar os diretores e nomear novos para substitutos, como também seus assistentes.

Art. 43 - As funções de diretores são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FPMJJ.



Art. 44 - O funcionamento de qualquer outra diretoria , além do estabelecido neste estatuto será prescrito do Regimento Específico.

Art. 45 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto, e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Único - A responsabilidade prevista neste artigo, prescreverá em dois anos, contados a partir da data de aprovação pela Assembléia ou por outros órgãos.

Art. 46 - As reuniões da diretoria serão realizadas, trimestralmente, ou quando necessariamente convocada pelo Presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada diretor direito a um voto, o Presidente terá seu voto normal e o de minerva em caso de empate, caracterizando assim 2 (dois) votos.

Art. 47 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete a Diretoria:

- I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;
- II - deliberar sobre a filiação de entidade dirigente, após o parecer das Diretoria Técnica e parecer Jurídico;
- III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares;
- IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;
- V - colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento da FPMJJ;
- VI - colaborar com as filiadas, orientando-as no que for necessário na área de cada diretoria.

CAPÍTULO VI

Da Ordem de Substituição dos Diretores e Respectiveos Assistentes

Art. 48 - A substituição dos membros que compõem a diretoria da FPMJJ, dar-se-á na ordem prevista deste Estatuto.

Art. 49 - Os Assistentes de cada diretoria, substituirão inteiramente os seus respectivos Titulares, na ordem estabelecida na nomeação.

Art. 50 - No afastamento definitivo de qualquer diretor titular ou de qualquer assistente, a Presidência nomeará o substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Competência de Cada Diretor

Art.51 - Além do prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Administrativa:

- I - superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;
- II - participar das reuniões e conceder atribuições aos seus respectivos Assistentes;
- III - lavrar as Atas das Reuniões da diretoria da FPMJJ em livros próprios, assistindo-as com os presentes, após aprovadas;
- IV - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;
- V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- VI - examinar os pedidos de registros de filiações e de atletas;

Art. 52 - Além do previsto no Regimento específico, compete à Diretoria Técnica:

- I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da FPMJJ e de sua filiada;
- II - coordenar as Comissões de Controle Técnico;
- III - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.
- IV - presidir e coordenar as Comissões de Arbitragem, e de Instrutores;
- V - despachar com o presidente, participar das reuniões da Diretoria, conceder atribuições aos seus respectivos assistentes.

Art. 53 - Além do prescrito no Regimento específico, compete ao conselho fiscal:

- I - superintender toda a parte econômica e financeira da entidade;
- II - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;
- III - fiscalizar toda a parte da receita e despesa, inclusive os funcionários ou assistentes do setor;
- IV - despachar com o Presidente, participar de reuniões e concederem atribuições ao seus assistentes;
- V - assinar, com o Presidente, os relatórios financeiros e os demais documentos previstos neste Estatuto;
- VI - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 54 - A diretoria de Arbitragem, terá suas competência conforme Regimento específico.

CAPITULO VIII Da comissão de graduação

Art. 55 - As graduações dentro do Morganti Ju-Jitsu são reguladas através de seu Fundador o Grão Mestre ricardo Morganti, ou pessoa ou entidade indicada por ele, seu critério de avaliação, assim como os proventos dos exames pertecem a sua pessoa física, cabendo a FPMJJ junto ao seu diretor técnico, auxiliar seus membros e fiscalizar o bom andamento dos exames no cumprimento deste estatuto, podendo constituir comissão de graduação para atuar solidariamente a atuação do Fundador..

- I - em caso de morte será convocado o conselho supremo que dará continuidade ao sistema de graduação.
- II - Os proventos provenientes dos exames de faixas continuarão com a família do Fundador.

CAPÍTULO IX Da Comissão de Arbitragem

Art.56 - A Comissão de Arbitragem é o órgão consultivo vinculado diretamente ao Diretor de Arbitragem da FPMJJ, que tem por finalidade interpretar as Regras Oficiais do Morganti Ju-Jitsu, esclarecendo os casos duvidosos ou omissos, de modo a padronizar sua aplicação e a estabelecer, no território estadual, unidades na arbitragem dos campeonatos e torneios, suas regras oficiais estarão dispostas no site oficial da FPMJJ, www.gatame.com.br

Par.1 - A Comissão de Arbitragem (C.A.) será supervisionada pelo Titular da Diretoria de Arbitragem e Assessorada pelo Diretor Técnico.

Par.2 - Não cabe a FPMJJ alterar ou incluir regras de competição, cabendo acatar alterações realizadas pelo Grão mestre e fundador do Morganti Ju-Jitsu e do Conselho supremo, que notificará seu presidente e fará as alterações no site www.gatame.com.br.

Art. 57 - Compete à Comissão de Arbitragem:

- I - colaborar na elaboração do regulamento para classificação de Arbitro, reformando-o quando necessário;
- II - elaborar ou reformar o Quadro Estadual de "árbitros";
- III - controlar e fiscalizar as arbitragens, fazendo análise dos árbitros, julgando a atuação dos mesmos e aplicando, quando necessário, sanções técnicas;
- IV - efetuar reuniões, encontros e clínicas para atualização dos árbitros do Quadro Estadual;
- V - indicar os árbitros para as competições estaduais e nacionais;
- VI - controlar o quadro de árbitros classificados como estaduais e nacionais de acordo com as regras;
- VII - a cada campeonato, indicar o Quadro de Arbitragens.

CAPÍTULO X Dos Assessores e Assistentes

Art. 58 - Os Assessores serão de livre nomeação do Presidente da Federação e responderão diretamente ao mesmo, não podendo acumular cargos na FPMJJ e serão denominados Assessores da Presidência.

Art. 59 - Os Assistentes serão nomeados pelo Presidente da FPMJJ, após serem indicados pelos Titulares das Diretorias e responderão perante os seus respectivos titulares.

Art. 60 - Os Assistentes não poderão acumular cargos da FPMJJ, cujas funções e competência serão atribuídas pelos seus respectivos Titulares, sendo denominados Assistentes de Diretoria.

TÍTULO IV DOS ATLETAS E INSTRUTORES CAPÍTULO I Dos Atletas

Art. 61 - São considerados atletas aqueles que praticam o **Morganti Ju-Jitsu** e se registram, como tal, nas Associações filiadas.

Art. 62 - Nenhum atleta poderá participar de qualquer competição, sem que esteja vinculado a uma associação e registrado na Federação;

Art. 63 - Nenhum atleta poderá competir, participar de cursos, simpósio ou fazer exposições públicas ou reservadas, sem a autorização da FPMJJ

CAPÍTULO II Dos Instrutores

Art. 64 - São considerados instrutores, atletas ou professores portadores curso de instrutor aprovado pela FPMJJ, que preencherem os requisitos necessários e estabelecidos no Regulamento Específico de Credenciamento de Instrutores da FPMJJ.

Art. 65 - O Instrutor que praticar ou permitir a prática de atos que desvirtuam a ética esportiva, regras do **Morganti Ju-Jitsu** ou que atuarem em entidades não filiadas à Federação, ou ainda que atuarem em área fora da jurisdição da Federação a que estiver vinculado, sem autorização da respectiva Federação, será sumariamente cassado.

TÍTULO V DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS CAPÍTULO I Dos Registros

Art. 66 - Os Atletas e instrutores são obrigados a efetuarem os seus respectivos registros na Federação Paulista de **MORGANTI JU-JITSU**.

Art. 67 - A Federação emitirá o certificado de registro, bem como a carteira de identificação, para cada tipo de registro.

Art. 68 - O registro deverá ser revalidado periodicamente e as taxas serão estabelecidas no Regimento de Custas.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
Dos Torneios

Art. 69 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem autorização e fiscalização das Federações na área da sua respectiva jurisdição.

Art. 70 - Qualquer associação filiada, poderá organizar torneios e competições estaduais e interestaduais, após a prévia autorização da FPMJJ.

Art. 71 - As Associações filiadas, poderão competir com entidades não filiadas desde que para isso tenham autorização da FPMJJ.

Art. 72 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de torneios ou competições na área internacional, sem autorização da FPMJJ.

CAPÍTULO II
Dos Campeonatos Regionais

Art. 73 - A Federação Paulista de ~~Morganti~~ Ju-Jitsu realizará, anualmente, os campeonatos Paulista de todas as categorias, Masculino, Feminino, Individuais, por Equipes, Juvenil, etc... previsto no calendário.

Art. 74 - As filiadas serão obrigadas a participarem destes Campeonatos.

Art. 75 - A filiada que deixar de participar de mais de 1 (um) campeonato ou torneio previsto no Calendário Oficial, perderá o direito de participar das Assembléias Gerais e só readquirirá este direito, após voltar a disputar novos campeonatos do período, conforme previsto em lei.

Art. 76 - A FPMJJ instituirá um regulamento próprio para o Campeonato Paulista, bem como para os torneios e competições Oficiais.

Art. 77 - Só poderão participar dos campeonatos, as filiadas que estiverem quites com a Federação e em gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 78 - Os campeões e vice-campeões, quer individuais, quer de equipes, poderão receber, respectivamente, medalhas ou troféus, como também diplomas conferidos pela Federação.

Art. 79 - A Federação poderá autorizar a qualquer Associação filiada, o patrocínio do campeonato estadual.

Art. 80 - As taxas para o campeonato paulista e qualquer competição, nacional, deverão ser previstas no Regimento de Custas.

CAPÍTULO III
Das Competições Nacionais

Art. 81 - A FPMJJ poderá participar dos campeonatos, torneios e outras competições Nacionais oficializadas.

Art. 82 - Para atender o que estabelece o artigo anterior, a FPMJJ poderá convocar os atletas vinculados a qualquer Associação filiada, para a formação de sua equipe, conforme estabelecer a Norma e Critério específico.

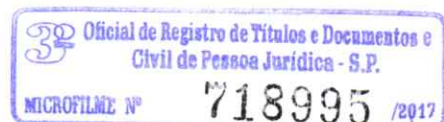
Art. 83 - O treinador ou treinadores, deverão, igualmente, ser convocados conforme estabelecer a norma específica.

Art. 84 - Como determina a legislação esportiva vigente, nenhuma Associação poderá deixar de atender à convocação.

Art. 85 - A filiada que deixar de atender a convocação da FPMJJ, ficará sujeita à severas punições, bem assim aos seus atletas.

Art. 86 - As filiações deverão prestar à Federação, toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa nas competições nacionais.

TÍTULO VII
Da Representação Oficial
CAPÍTULO I
Das Delegações



Art. 87 - É da competência exclusiva da FPMJJ a constituição das delegações que participarem de eventos ou competições nacionais e internacionais.

Art. 88 - A constituição de delegação, exceto quanto aos atletas e técnicos, será de livre escolha do Presidente da FPMJJ.

Art. 89 - Cabe ao técnico da equipe, preparar o relatório completo após as competições, cujo prazo não poderá exceder de trinta dias, contados a partir do término das mesmas.

CAPÍTULO II
Da Representação Atlética

Art. 90 - Os atletas que representarão a FPMJJ em competições nacionais ou internacionais, serão escolhidos por critérios específicos, inclusos em uma relação e enviada ao Presidente da Federação para a convocação necessária, os quais serão submetidos a uma seletiva.

Art. 91 - A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e encaminhada a Associações filiações.

Art. 92 - O treinador ou treinadores, também, serão escolhidos e indicados ao Presidente, conforme estabelecido neste Estatuto.

TÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO I
Do orçamento

Art. 93 - A FPMJJ terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Tesoureiro.

Art. 94 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral.

Art. 95 - A Assembléia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria da FPMJJ sem um orçamento previsto, cujo pedido será feito através do Presidente da Federação.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio

Art. 96 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus. Doações e saldo apurados nos balanços anuais, em caso de extinção da pessoa jurídica o patrimônio deverá ser doado a alguma instituição de caridade.

Art. 97 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correções e depreciações vigentes em lei).

Art. 98 - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação unânime da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO III Da Receita

Art. 99 - Constitui receita da Federação Paulista de **Morganti Ju-Jitsu**;

- I - taxas de registros diversos;
- II - anuidades dos filiados;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e renda diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Federação;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII - incentivos fiscais, municipais, estaduais e federais;
- IX - taxas diversas especificadas no Regime de Custas da FPMJJ;
- X - demais receitas não especificadas.



CAPÍTULO IV Das Despesas

Art. 100 - Constituem despesas da Federação Paulista de **Morganti Ju-Jitsu**;

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas à confederação;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - material de expediente;
- IX - despesas com locomoção de diretores;
- X - doações diversas;
- XI - custeio de competições;
- XII - aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV - outras despesas não constantes deste artigo;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

XVI - despesas de representação, hotéis, estadias, alimentação, etc.;
XVII - ajuda de custo e de representação para diretores;

Único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

CAPÍTULO V Das Taxas e Emolumentos

Art. 101 - As taxas e emolumentos devidos à FPMJJ, deverão constar no Regimento de Custas.

Art. 102 - O Regimento de Custas será reajustado de acordo com a variação cambial que melhor convier a FPMJJ.

Art. 103 - O Presidente poderá sugerir a criação de novas taxas e emolumentos, para aprovação de Assembléia Geral.

Art. 104 - Constituem taxas e emolumentos:

- I - taxas de registros de filiação e de transferência;
- II - taxas de registros em geral;
- III - mensalidades de filiados;
- IV - quotas de competições, promoções e de patrocínios;
- V - emolumentos de certidões e carteiras;
- VI - outras taxas e emolumentos.

TÍTULO IX DA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA CAPÍTULO I Das Leis

Art. 105 - O presente estatuto é a lei básica da Federação Paulista de MORGANTI JU-JITSU.

Art. 106 - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Único - A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 107 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

Art. 108 - O Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva (CBJDD), ou qualquer outro que se enquadre perfeitamente com as regras do MORGANTI JU-JITSU, passa ser a Lei Disciplinar da FPMJJ.

CAPÍTULO II Dos Regulamentos

Art. 109 - A FPMJJ baixará regulamentos de natureza administrativa e técnica.

Único - As decisões do Presidente e de sua Diretoria, após publicadas em ato oficial da Presidência da FPMJJ, no que couber, vincularão todos os órgãos, atletas e associações filiadas, destinatários das normas.

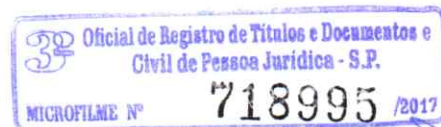
CAPÍTULO III Das Penalidades

Art. 110 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação, estarão passíveis de penas estabelecidas em Código Especial e na Legislação esportiva vigente.

Art. 111 - A FPMJJ deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal do MORGANTI JU-JITSU.

Art. 112 - Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, deverão ser divulgadas em comunicado oficial (pública ou reservada) notificando-se, por escrito, as partes infratoras.

CAPÍTULO IV Dos Recursos



Art. 113 - Das decisões de quaisquer dos órgãos caberão recursos.

Art. 114 - O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos, será o mesmo estabelecido nos códigos de Justiça Desportiva.

Art. 115 - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recursos estabelecidos do Regimento de Custas ou pelas leis de códigos especiais.

Único - O pagamento da taxa de Recurso realizado fora dos prazos previsto neste estatuto ou em leis, serão considerados desertos.

Art. 116 - Caberá recuso de suas decisões, além do previsto em leis, regulamentos e códigos especiais:

I - das Associações para a Federação;

II - da Federação para a Assembléia Geral.

TÍTULO X CAPÍTULO I Dos Símbolos e Logomarca

Art. 117 - A FPMJJ tem como símbolo a bandeira, emblema, escudo e fâmula que terá as características dos modelos anexo a este Estatuto.

Art. 118 - A denominação e os símbolos da FPMJJ, são de propriedade exclusiva da própria Federação (FPMJJ, contando com proteção legal válida para todo o território Nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, de acordo com a lei 8672 de 06.07.93 regulamentada pelo Decreto 981 de 11.11.93 sancionada pelo Sr. Presidente da República).

Único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FPMJJ, ocorre em penas previstas em lei para Federações e/ou Associações, atletas, patrocinadores, empresas, pessoas físicas em geral.

Art. 119 - O uniforme da Federação Paulista de Morganti Ju-Jitsu deverá ser composto dos seguintes elementos:

I - Traje de Gala;

II - Traje de Arbitragem;

III - Traje de competição.

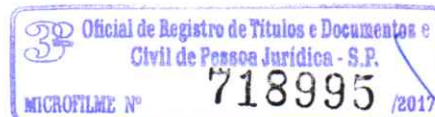
Único - Os trajes referido neste artigo e incisos I, II e III, serão definidos conforme regulamento específico.

TÍTULO XI CAPÍTULO I DOS TÍTULOS HONORÍFICOS Do Grande Benemérito

Art. 120 - Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de "Grande Benemérito", em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao **Morganti Ju-Jitsu** e ou/ ao desporto em geral.

Art. 121 - As filiadas poderão encaminhar à Federação, proposta para concessão do título previsto neste capítulo, mediante subscrição de 2/3 dos seus respectivos filiados, acompanhada da fundamentação.

CAPÍTULO II Do Benemérito



Art. 122 - Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de "Benemérito", em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao **Morganti Ju-Jitsu** e/ou à Federação.

CAPÍTULO III Do Colaborador

Art. 123 - Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas, o título de "Colaborador", pelos serviços e ajuda prestados ao **Morganti Ju-Jitsu** e à Federação.

Art. 124 - O título previsto neste capítulo, será aprovado pela Diretoria, após ser encaminhado pela Presidência, podendo as filiadas encaminharem idêntico pedido, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV Dos Presidentes de Honra

Art. 125 - Será conferido às pessoas físicas de renome Nacional ou Internacional, pelos serviços e ajuda prestados ao **Morganti Ju-Jitsu** e à Federação.

1º - Este título é de exclusiva competência do Presidente,

Único - Este cargo não dá direitos a votar ou ser votado como também em tomar decisões de qualquer natureza na Federação.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO I

Art. 126 - A primeira Diretoria será considerada DIRETORIA FUNDADORA.

Único - havendo mudanças estatutárias, obrigatoriamente deverá ser sempre mencionadas as Academias/Associações fundadoras como seus respectivos professores, cabendo o não cumprimento a anulação da reforma realizada, tornando-a sem efeito.

Art. 127 - Cabe a FPMJJ impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciárias.

Único - A FPMJJ poderá delegar poderes as Associações filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 128 - Nenhum atleta ou Associação filiada poderá competir no território nacional ou no exterior, nem mesmo participar de cursos, simpósios, estágios, clínicas, exames de graduações ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno do **Morganti Ju-Jitsu**, se não estiver devidamente autorizado pela FPMJJ, de acordo com os Regulamentos e Normas aplicáveis ao caso.

Art. 129 - Qualquer dirigente, instrutor ou atleta que estagiarem, cursarem, participarem de encontros, simpósios ou outras atividades teóricas ou práticas do **Morganti Ju-Jitsu** no exterior, quer às suas expensas, quer representando as respectivas Associações, estarão obrigados a:

- I - apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do evento um relatório detalhado;
- II - transmitir aos praticantes do **Morganti Ju-Jitsu** de todas as Associações filiadas, os conhecimentos adquiridos, através da forma estabelecida pela Federação

Art. 130 - É permitido aos atletas individualmente, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer Associação filiada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Único - Os contratos celebrados aluídos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Federação ou da Confederação, respectivamente.

Art. 131 - Em nenhuma hipótese, as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas estrangeiras, poderão promover cursos, simpósios, estágios, exames de graduações ou exercer ou exercer outras atividades de natureza teórica ou prática do **Morganti Ju-Jitsu**, sem a autorização ou recomendação da entidade estrangeira a que estiverem vinculadas, e sem atenderem os dispositivos de lei, dos Estatutos da FBMJJ e dos Regulamentos.

Art. 132 - É nula a graduação de Faixa-Preta que não atenda às normas e regulamentos, estabelecidos nos regulamentos específicos e Direção Técnica, inclusive as graduações de Faixas concedidas por entidades ilegais ou semelhantes ao **Morganti Ju-Jitsu**.

Art. 133 - É da competência exclusiva do Grão Mestre fundador da modalidade o Sr. Ricardo Morganti atribuir graduações e faixas, ou a quem ele indicar necessário.

Art. 134 - É terminantemente proibida à FPMJJ qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 135 - Não será permitida, sob nenhum pretexto, a organização de ligas, entidades de classe, estilos, de inter-estilos, de grupos ou entidades de qualquer tipo ou natureza, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais.

Art. 136 - É privativo de FPMJJ, das associações filiadas e de seus respectivos atletas filiados legalmente na prática do **MORGANTI JU-JITSU**, o uso da nomenclatura do "**MORGANTI JU-JITSU**" e os seus símbolos, conforme preceitua a Artigo 55, Capítulo X da Lei nº 8.672 de 06/julho /1993.

Único - Qualquer entidade não filiada ou vinculada direta ou indiretamente a FPMJJ ou as suas filiadas, que usarem a nomenclatura "**MORGANTI JU-JITSU**" e os seus símbolos, ficarão sujeitas as penalidades Administrativas, Civis e Criminais, inclusive com indenização por perdas e danos.

Art. 137 - Fica constituído o Conselho Permanente da FPMJJ onde terão direito o Grão Mestre e fundador, o Sr. Ricardo Morganti todos os Ex-Presidentes e 2 (duas) pessoas indicada pelo mesmo, no período de sua gestão, que daqui para frente assumem estes cargos, podendo desta forma garantir-lhes sempre o direito de participarem de todas as decisões e destinos da FPMJJ, com direitos a votos quantitativos e qualitativos.

Art. 138 - São considerados fundadores também as pessoas físicas que representam suas respectivas Associações/Academias, Mestres e Professores.

Art. 139- Fica nomeado o foro da Cidade de São Paulo, para quaisquer assuntos a serem discutidos em juízo ou fora dele, por mais privilegiado que outros sejam.

Art. 140 - O Presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral realizada em 25 de outubro de 1999, atendendo o que determina a Legislação Vigente, entrará em vigor na data de sua inscrição no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

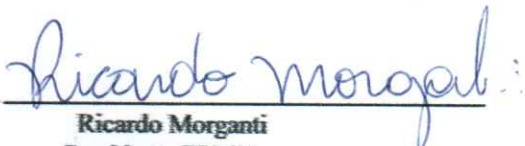
43283
JURAIIS
JLO. ep
0476-00
do
A Silva
0 22760025 1237

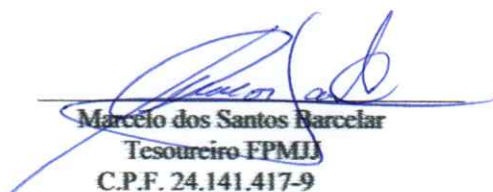
39 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 718995 2017


São Paulo, 26 de janeiro de 2016





Egly Roberto Santos Lima
Secretário FPMJJ
C.P.F. 270.859.498-21


Ricardo Morganti
Presidente FPMJJ
C.P.F. 165697458-40


Marcelo dos Santos Barceiar
Tesoureiro FPMJJ
C.P.F. 24.141.417-9


Oswaldo Leandro Nogueira da Silva
Presidente Associação Gatame
C.P.F. 341.903.838-05


Wernei Pereira Cardoso
Presidente Associação Kime
CPF 355.042.888-00


Marcos Roberto Minervino Oliveira
Presidente Associação Musashi
CPF 127.617.838-75

39 RUA OLÍVIA LUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
DEP: 04766-110 - TELEFONE: (11) 5543.3232 - WWW.32CARTORIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico de
[LFFYETrE]-RICARDO MORGANTI.....
.....
São Paulo, 07 de Dezembro de 2016
Em test. _____ da verdade
LUCIA LAYS ALVES DA SILVA
Selo(s): AB0275376
Valor: R\$5,35
Valido somente com selo de Autenticidade

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
UNIDADE DE SERVIÇOS
CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
Rua Olívia Luedes Penteado, nº 94 - Capela do Socorro - SP
Esp. Atendimento: Aut. Postal nº 1721-EP/SP
321-32428322-0 321-32428322-0 321-32428322-0

COLEGIO CATÓLICO DO BRASIL
119438
FIRMA
1090AB0275376



